



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



8x0

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 07/2025

RECEBIDO

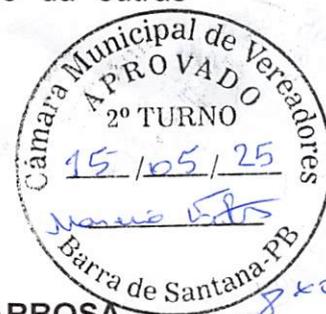
Em 24/04/2025

Armando Lúcio

Altera a redação do Artº 7, da Lei Municipal nº. 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Protocolo com pedido de apreciação em

REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA



8x0

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 7º, da Lei nº 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Há necessidade de ajuste na referida lei, pois a mesma contém autorização para abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrente do excesso de arrecadação, mas não estabelece os limites específicos, sendo o município recomendado pelo TCE a fazer a modificação do artigo 7º da Lei nº 301/2024.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Nos termos da legislação vigente, também **solicito a tramitação em regime de urgência urgentíssima**, visando o seu sancionamento ainda no primeiro semestre do exercício financeiro vigente.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 07/2025, de 24 de abril de 2025.

RECEBIDO

Em 25 / 04 / 2025

Armando Lúcio

Altera a redação do Artº 7, da Lei Municipal nº. 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artº 7, da Lei 508/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

*I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **40,00%**, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades: atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.*





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER: Ao **Projeto de Lei N. 07/2025** Altera a redação do Art. 7, da Lei Municipal n. 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana-PB, para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

A Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **Projeto de Lei N. 07/2025**.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta de **Projeto de Lei N. 07/2025**, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação da Proposta do referido Projeto. De autoria do Executivo.

A Comissão e CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO opina pela APROVAÇÃO do **Projeto N. 07/2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Márcio Presidente Márcio Furtado de Menezes

Altair Relator Ademilton dos Reis

Selso Membro _____



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER: Ao **Projeto de Lei N. 07/2025** Altera a redação do Art. 7, da Lei Municipal n. 508/2024, de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Barra de Santana-PB, para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **Projeto de Lei N. 07/2025**.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta de **Projeto de Lei N.07/2025**, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **F.O.F.F.C.**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do referido Projeto. De autoria do Executivo.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N. 07/2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Sandra Presidente Sandra Beal Maia

Sinha Relator Juanio Freitas de Macieiro

Maieiro Membro _____